



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - mte E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**Processo nº 46080.000007/2018-17**

**Contrato Administrativo nº 09/2019**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco "B", Asa Norte, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP: 70.040-912, em Brasília/DF, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, Gerente-Geral, inscrito no CPF nº XXX.481.511-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 46080.000007/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 09/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/08/2023 a 26/08/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.1.2. **ALTERAR:**

1.1.2.1. qualitativamente o escopo do contrato: inclusão do novo canal de pagamento (Pagamento direto PIX);

1.1.2.2. a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO a qual passará a vigor com a seguinte redação:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de identificação e pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da Contratação:

Serviço	Quantidade
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa	325.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil	1.500.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – por crédito via TED	301.691
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial - Pagamento direto (PIX)	1.880.072
<b>TOTAL</b>	<b>4.006.763</b>

1.1.2.3. a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, passando a vigor da seguinte forma:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.652.475,86 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos):**

Serviço	Quantidade	Tarifa unitária	Valor estimado (12 meses)
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa	325.000	R\$ 11,31	R\$ 3.675.750,00

Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil	1.500.000	R\$ 1,59	R\$ 2.385.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – por crédito via TED	301.691	R\$ 4,10	R\$ 1.236.932,08
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial - Pagamento direto (PIX)	1.880.072	R\$ 3,69	R\$ 6.937.466,60
<b>TOTAL</b>	<b>4.006.763</b>		<b>R\$ 14.235.148,68</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.1.3. **RENEGOCIAR** o valor total do contrato, passando o valor total estimado do contrato para os valores descrito na Cláusula segunda deste Termo Aditivo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.186.262,38 (um milhão, cento e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor anual máximo de **R\$ 14.235.148,68 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Tarifa unitária	Valor estimado (12 meses)
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa	325.000	R\$ 11,31	R\$ 3.675.750,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil	1.500.000	R\$ 1,59	R\$ 2.385.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – por crédito via TED	301.691	R\$ 4,10	R\$ 1.236.932,08
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial - Pagamento direto (PIX)	1.880.072	R\$ 3,69	R\$ 6.937.466,60
<b>TOTAL</b>	<b>4.006.763</b>		<b>R\$ 14.235.148,68</b>

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045

Plano Orçamentário: 81 - SERVICOS BANCARIOS

Plano Interno: 100M4618000

PTRES: 89287

Fonte: 0100

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE000090

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contratantes, depois de lido e achado em ordem.

*Documento assinado eletronicamente*

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

*Documento assinado eletronicamente*

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

*Documento assinado digitalmente*

**JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**  
Representante Legal da Contratada

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual  
Atualização: Abril/2021



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 25/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 25/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36848230** e o código CRC **027E0ABC**.

Referência: Processo nº 46080.000007/2018-17.

SEI nº 36848230

MONOBLOCO EXATA SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE PECA	14152.056059/2022-47	AI	22.311.116-3	172,62
MONOBLOCO EXATA SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE PECA	14152.067965/2022-77	AI	22.323.022-7	1.622,74
NORTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES E	14152.078934/2022-41	AI	22.333.991-1	1.622,74
NORTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES E	14152.078942/2022-98	AI	22.333.999-7	15.540,71
OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA	14152.102093/2022-09	AI	22.357.150-4	92.658,67
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081695/2022-15	AI	22.336.752-4	66.937,64
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081752/2022-58	AI	22.336.809-1	906,54
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081758/2022-25	AI	22.336.815-6	4.081,60
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081778/2022-04	AI	22.336.835-1	2.257,73
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081840/2022-50	AI	22.336.897-1	2.257,73
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081887/2022-13	AI	22.336.944-6	2.257,73
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	14152.081896/2022-12	AI	22.336.953-5	1.504,43
PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	14152.011357/2022-16	AI	22.266.415-1	5.254,66
PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	14152.012585/2022-03	AI	22.267.643-4	5.254,66
PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	14152.012587/2022-94	AI	22.267.645-1	3.501,85
PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA	14152.015141/2022-11	AI	22.270.199-4	6.759,97
RIBEIRO & MIRANDA LTDA	14152.141024/2022-11	AI	22.396.081-1	328,08
RIBEIRO & MIRANDA LTDA	14152.141056/2022-16	AI	22.396.113-2	656,16
RITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	14152.170774/2021-19	AI	22.200.118-6	1.981,26
RITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	14152.171003/2021-31	AI	22.200.347-2	733,80
RITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	14152.171005/2021-20	AI	22.200.349-9	1.100,70
RITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	14152.171006/2021-74	AI	22.200.350-2	4.256,24
RITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	14185.029317/2021-54	ND	20.216.501-9	57.938,54
U. C. SILVA MONO TRANSFORMADORES LTDA	14152.012243/2023-66	AI	22.478.858-2	408,25
VEIGA E HOLANDA LTDA	14152.141424/2022-18	AI	22.396.481-6	811,37
VEIGA E HOLANDA LTDA	14152.141431/2022-10	AI	22.396.488-3	3.280,92

Em 25 de Agosto de 2023.  
ANA VITORIA FARIAS RODRIGUES  
Chefe Substituto(a) da Seção de Multas e Recursos

#### EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO 9ZEDM4

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da REABERTURA DE PRAZO de defesa, ocorrida em virtude do saneamento efetuado no âmbito do respectivo processo administrativo, e por força do Art. 19, II, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. Eventuais defesas deverão ser protocolizadas por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Protocolar", opção "Defesa", no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. Não serão conhecidas defesas que não atendam os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), diante do que preceitua o Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO
GUILHERME SALDANHA MORAES 70036497215	14152.189627/2021-12	AI	22.218.967-3
GUILHERME SALDANHA MORAES 70036497215	14152.189628/2021-59	AI	22.218.968-1
GUILHERME SALDANHA MORAES 70036497215	14152.189630/2021-28	AI	22.218.970-3
GUILHERME SALDANHA MORAES 70036497215	14185.032380/2021-78	ND	20.219.688-7

Em 25 de Agosto de 2023.  
ANA VITORIA FARIAS RODRIGUES  
Chefe Substituto da Seção de Multas e Recursos

#### SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 400045

Número do Contrato: 31/2022.  
Nº Processo: 12600.102030/2022-93.  
Pregão. Nº 11/2022. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.  
Contratado: 28.734.262/0001-07 - JACKSON TIAGO ARAUJO 01245669109. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 31/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/09/2023 a 05/09/2024, nos termos do art. 57, (ii), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 06/09/2023 a 05/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 27.121,17. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 400045

Número do Contrato: 9/2019.

Nº Processo: 46080.000007/2018-17.

Inexigibilidade. Nº 21/2019. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato administrativo nº 09/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/08/2023 a 26/08/2024, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993; alterar: qualitativamente o escopo do contrato; e renegociar o valor total do contrato.. Vigência: 27/08/2023 a 26/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.235.148,68. Data de Assinatura: 25/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2023).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE

#### EDITAL DE DECISÃO XVJYL7

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e/ ou o débito constante da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, respectivos. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciada a quitação da multa relacionada, imposta por infração à legislação trabalhista, a qual será reduzida em 50%, conforme previsto no Art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. A multa deve ser paga na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". No mesmo prazo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. Alternativamente, e no mesmo decêndio legal, caberá a interposição de Recurso Voluntário, para a Coordenação-Geral de Recursos - CGR, em Brasília/DF, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico acima citado, na aba "Protocolar", opção "Recurso". Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do Art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO	VALOR(R\$)
AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA	14152.194577/2022-68	AI	22.449.619-1	67.989,60
AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA	14152.194580/2022-81	AI	22.449.622-1	11.439,52
AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA	14152.194582/2022-71	AI	22.449.624-7	9.712,80
AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA	14185.029595/2022-92	ND	20.256.853-9	1.221.887,00
CF CRUZEIRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	14152.100034/2023-79	AI	22.566.645-6	4.056,85
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA	14152.034030/2023-95	AI	22.500.645-6	1.388,05





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Proteção ao Trabalhador  
Departamento de Gestão de Benefícios  
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de pagamento aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP com direito ao benefício Abono Salarial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego não detém os recursos técnicos e humanos necessários para prestar os serviços em comento, bem como para cumprir o que determina o art. 9º-A, da Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, faz-se necessário a contratação do Banco do Brasil para prestar os serviços descritos no item 4 (Descrição da Solução) deste Projeto.

### 3. DA VISTORIA

3.1. O objeto da contratação classifica-se como serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, de acordo com as especificações usuais de mercado constantes no item 3; e sua contratação deverá ser por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

3.2. A contratação por inexigibilidade de licitação tem como base o art. 15 da Lei nº 7.998/90, o qual expressamente afirma que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Esta contratação não poderá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006, haja vista o art. 15 da Lei nº 7.998/90 direcionar os serviços aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a execução dos serviços de pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

3.6. A escolha do Banco do Brasil, se dá por força do art. 15 da Lei nº 7.998/90, que determina que compete aos bancos oficiais federais o pagamento das despesas relativas ao abono salarial, cabendo ao

Banco do Brasil S.A., a execução dos serviços de pagamento do benefício aos participantes do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, os serviços a serem executados pelo Banco do Brasil S.A. consistem no pagamento do abono salarial, procedimentos vinculados ao pagamento, divulgação do abono salarial, a seguir:

4.2. CADASTRAMENTO DO TRABALHADOR: procedimentos a serem adotados pelo Banco do Brasil S.A. para efetuar o cadastramento e atualização do cadastro do trabalhador na base do PASEP;

4.3. ROTINAS OPERACIONAIS PARA O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL: delimitar os procedimentos a serem adotados quanto ao efetivo pagamento do benefício, nas seguintes modalidades: crédito em conta, agências, canais alternativos e pagamento do abono salarial de exercícios anteriores e pagamento do abono salarial por determinação judicial;

4.4. ROTINAS VINCULADAS AO PAGAMENTO: os recursos serão disponibilizados pelo Ministério da Economia, em parcelas, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta suprimento do FAT, observando as disposições da Portaria MTE n.º 414, de 28 de julho de 2004, e Resoluções do CODEFAT que disciplinam o pagamento do benefício abono salarial.

4.5. IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS ESTATÍSTICOS DA BASE DE DADOS DO PASEP: manter na Base de Dados, série histórica de anos anteriores para eventuais solicitações; esta Base de Dados possibilitará o acompanhamento on-line dos pagamentos do abono salarial, com posicionamento diário, mensal e acumulado, por Região, Unidades da Federação, compreendendo todos os pagamentos baixados até o dia anterior da consulta; desenvolvimento e implementação de rotinas de acesso às informações via internet, possibilitando a utilização pelas Unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Rede de Informações deste Órgão.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da contratação

5.1.1.1. A contratação proposta tem o objetivo de viabilizar o pagamento do Abono Salarial PASEP, serviço caracterizado como de natureza continuada sem dedicação de mão de obra.

5.1.2. Sustentabilidade

5.1.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

5.1.3. Vigência

5.1.3.1. Em razão da prestação de serviços de natureza continuada, o presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.3.2. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.1.4. Transição contratual

5.1.4.1. A presente contratação somente pode ser realizada com o Banco do Brasil por força de Lei, não havendo a necessidade de promover transição contratual.

### 5.1.5. Identificação do abono salarial

5.1.5.1. O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da prestadora de serviço Dataprev, realizará o processo de identificação e geração dos arquivos de pagamentos do abono salarial.

5.1.5.2. A Dataprev gerará mensalmente arquivos de pagamentos a serem enviados aos bancos oficiais responsáveis pelo pagamento.

5.1.5.3. A identificação dos trabalhadores com direito ao abono salarial pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Dataprev, terá início a partir do ano base de 2020, cujo pagamento ocorrerá no exercício financeiro de 2022.

### 5.1.6. Soluções de mercado

5.1.6.1. O benefício do Abono Salarial foi assegurado aos trabalhadores pelo art. 239 da Constituição Federal, com a regulamentação proferida pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, especialmente o disposto no artigo 9º e 9º A:

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; (grifei)

II - estejam cadastrados há pelo menos 05 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

A Lei n.º 13.134, de 16 de junho de 2015, em seu Art. 9.º-A.

“Art. 9.º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

I - depósito em nome do trabalhador;

II - saque em espécie; ou

III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei no 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

(...)

5.1.6.2. Diante do disposto acima, exclui-se as soluções de mercados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. As rotinas constantes no item 4 serão realizadas conforme abaixo:

6.1.1. O ministério do Trabalho e Emprego encaminhará ao Banco do Brasil, por intermédio da prestadora Dataprev, arquivo de pagamento em leiaute previamente definido entre as partes, com antecedência de 15 dias do início do pagamento, contendo as informações dos trabalhadores e valores que serão pagos.

- 6.1.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente modificado mediante acordo entre as partes.
- 6.1.2. O Banco do Brasil processará a informação encaminhada e realizará a disponibilização do benefício na inscrição do participante cadastrada em seu sistema, conforme data inicial informada no arquivo encaminhado.
- 6.1.3. **O Banco do Brasil observará a seguinte priorização na realização do pagamento do benefício:**
- 6.1.3.1. **Pagamento por crédito em conta no Banco do Brasil;**
- 6.1.3.2. **Pagamento direto (PIX);**
- 6.1.3.3. **Pagamento por crédito via TED;**
- 6.1.3.4. **Pagamento presencial no Caixa.**
- 6.1.4. **Na forma do item anterior, o pagamento presencial no caixa ocorrerá apenas residualmente.**
- 6.1.5. **No caso dos pagamentos diretos (PIX), a chave utilizada para a realização da transação será o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do trabalhador, a ser consultada no ecossistema PIX e creditada automaticamente pelo Banco.**
- 6.1.6. Após o processamento, o Banco do Brasil encaminhará arquivo de retorno contendo as informações dos abonos que foram processados ao Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da prestadora Dataprev.
- 6.1.7. Diariamente o Banco do Brasil encaminhará arquivo contendo informações dos benefícios Abono Salarial pagos no dia útil anterior ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da prestadora Dataprev.
- 6.1.8. Os arquivos de contraordem encaminhados diariamente, até 21 horas, serão processados no mesmo dia e bloqueados os valores que ainda não tiverem sido pagos ao trabalhador.
- 6.1.9. Os arquivos com registro de contraordem serão processados de forma massificada em rotina noturna, sendo que os bloqueios terão efeitos práticos no dia seguinte ao processamento.
- 6.1.10. O Banco do Brasil fará a devolução dos valores não pagos, conforme data de vencimento informado no arquivo de pagamento, com o motivo 05 - Encerramento de calendário.
- 6.1.11. O Banco do Brasil realizará verificações no processamento das ordens de pagamento encaminhadas via arquivo, conforme discriminado abaixo:
- 6.1.11.1. A informação CPF/INSCRIÇÃO do arquivo de pagamento será verificada com a informação constante na base PASEP do Banco do Brasil, sendo positiva a identificação, o crédito será internalizado.
- 6.1.11.2. Verificada divergência no CPF ou no número da Inscrição PASEP, o Banco do Brasil realizará busca pelo CPF. Localizado o CPF, será feito batimento da Data de Nascimento. Sendo positiva a identificação, o crédito será internalizado e o número da inscrição creditada será informado no arquivo retorno.
- 6.1.11.3. Quando verificada divergência nas informações CPF ou Data de Nascimento, a ordem de pagamento será devolvida pelo motivo 36.
- 6.1.12. O Banco do Brasil realizará as verificações cadastrais do item 6.1.8 caso receba ordem de pagamento para inscrições "Administrada pela Caixa".
- 6.1.13. As ordens de pagamento encaminhadas para trabalhadores cadastrados em PIS ou NIS – INSS sem cadastro no Banco do Brasil serão internalizadas, sendo os cadastros incluídos no sistema do BB.
- 6.1.14. As ordens de pagamento encaminhadas para inscrições "CANCELADAS" ou "EXPURGADAS" serão internalizadas, sendo as inscrições regularizadas no sistema do Banco do Brasil.



6.1.15. O Banco do Brasil não realizará verificação de ordens de pagamento encaminhadas para participantes falecidos.

6.1.16. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego o atendimento de demandas judiciais nas quais são solicitadas informações relativas ao trabalhador e/ou seu benefício, bem como das demandas nas quais são determinadas a disponibilização / manutenção / pagamento do benefício.

6.1.17. Cabe à CONTRATADA efetuar o atendimento de demandas judiciais recepcionadas relativas a pagamento de benefícios, devendo encaminhar até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento a relação contendo os dados analíticos ao Ministério, por ocasião do faturamento, em leiaute a ser definido entre as partes.

6.1.18. Demandas judiciais recepcionadas diretamente pela CONTRATADA são pagas em Agência e faturadas como “Pagamento ao Trabalhador - no Caixa”.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.0.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços.

7.0.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.0.3. Discutir previamente com a Contratada a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.

7.0.4. Designar, formalmente, representante para gerenciar a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.0.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.0.6. Atestar e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.0.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.0.8. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

7.0.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.0.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.0.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.0.12. Atualizar a legislação relativo à prestação dos serviços, com inclusão de todos os procedimentos operacionais de responsabilidade do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir o estabelecido nas Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, relativamente à prestação dos serviços a serem executados;

8.2. Além da obrigação de cumprir o que determinam as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, deverá cumprir o estabelecido neste Projeto Básico, em específico o ITEM 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;

- 8.3. Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 8.4. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a fatura correspondente à execução dos serviços, conforme preço ajustado e condições estabelecidas neste Projeto Básico, a qual será acompanhada do respectivo relatório gerencial;
- 8.8. Facultar, aos técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto deste Projeto Básico e proporcionar ao CONTRATANTE condições para o adequado acompanhamento e fiscalização;
- 8.9. Responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos ônus diretos e indiretos a que der causa em decorrência da execução deste Projeto Básico, impostos ao, CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 8.11. Designar, formalmente, preposto para representá-la na execução deste Projeto Básico;
- 8.12. Cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar nº 26/1975;
- 8.13. Não subcontratar os serviços descrito neste Projeto Básico:
- 8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 8.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 8.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 8.14.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 8.14.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços descrito neste Projeto Básico, visto a legislação pertinente à matéria.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 10.4. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.
- 11.3. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **12. DO PREÇO**

- 12.1. Pela execução dos serviços, conforme item 1 deste Projeto Básico, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias:

12.1.1. **R\$ 11,31 (onze reais e trinta e um centavos)** - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa;

12.1.2. **R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos)** - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil;

12.1.3. **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – por crédito via TED;

12.1.4. **R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)** - Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial - Pagamento direto (PIX)

12.2. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela abaixo:

Serviço	Quantidade Estimada (12 meses)
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa	325.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil	1.500.000
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – por crédito via TED	301.691
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial - Pagamento direto (PIX)	1.880.072
<b>TOTAL</b>	<b>4.006.763</b>

### 13. DO VALOR TOTAL DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto de Projeto Básico para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 14.235.148,68 (quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Tarifa unitária	Valor estimado (12 meses)
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – no caixa	325.000	11,31	3.675.750,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – com crédito em conta no Banco do Brasil	1.500.000	1,59	2.385.000,00
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial – por crédito via TED	301.691	4,10	1.236.932,08
Pagamento do Trabalhador com direito ao abono salarial - Pagamento direto (PIX)	1.880.072	3,69	6.937.466,60
<b>TOTAL</b>	<b>4.006.763</b>		<b>14.235.148,68</b>

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Economia, no Programa 71.104.0911.00JB.0001 – Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

### 15. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações, realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários;

- 15.2. Até o Décimo dia útil de cada mês a Contratada emitirá fatura à Contratante, por meio de ofício, referente aos serviços continuados no período do 1º dia até o último dia do mês anterior;
- 15.3. O pagamento dos serviços prestados mensalmente será efetuado até o trigésimo dia a contar da data em que a fatura e o Relatório Gerencial correspondente, emitidos pela Contratada, forem protocolados no Protocolo Central do Ministério da Economia, os quais deverão ser devidamente conferidos e aprovados pela Fiscalização do Contrato.
- 15.4. A Contratada anexará à sua fatura mensal o seguinte:
- 15.4.1. relatório referentes aos itens tarifáveis cobrados;
- 15.4.2. quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado;
- 15.4.3. comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1. o prazo de validade;
- 15.5.2. a data da emissão;
- 15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.5.5. o valor a pagar; e
- 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.7. A regularidade fiscal será verificada junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo Contratante, a cada pagamento, nos termos do inciso I, III, IV e V do art. 29 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa nº 2 de 11 de outubro de 2010.
- 15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.11. Os serviços que comprovadamente forem considerados não executados, ou executados inadequadamente, serão excluídos do valor da fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, sendo os glosados, após a sua correta reapresentação, pagos na forma prevista no item 15.1;
- 15.12. A fatura não paga no prazo estabelecido no item 15.3, estará sujeita à atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais - SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada a partir do trigésimo primeiro dia, até a data de apresentação do ofício de atualização pela contratada.

- 15.12.1. atualização deverá ser paga impreterivelmente em até 15 (quinze) dias úteis;
- 15.12.2. o ofício de atualização dos valores de faturas não pagas ou pagas em atraso deverá ser específico para este fim;
- 15.12.3. a atualização não paga até o décimo quinto dia, perderá a sua validade, devendo ser atualizada pela Contratante, desde a data prevista para pagamento da fatura inicial, conforme item 15.3, até a data do efetivo pagamento.
- 15.13. No ato do pagamento, a Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. da Lei no 9.718. de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à Contratada cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.
- 15.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo, acumulado dos últimos doze meses, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. As partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante;
- 16.9. O reajuste dos valores mencionados, respectivamente desta cláusula, serão firmados por meio de Apostilamento
- 16.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a forma de execução do serviço exposta no estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. multa de 1% ao mês sobre o valor dos serviços em atraso, enquanto este perdurar, ficando desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

18.2.2.1. A aplicação da multa será prévia e formalmente comunicada por escrita à CONTRATADA pela Fiscalização do Contrato.

18.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:

18.2.4.1. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O Departamento de Gestão de Benefícios, como Área Requisitante da demanda vem, respeitosamente, submeter à apreciação e aprovação do Senhor Secretário de Proteção ao Trabalhador, o Projeto Básico que trata da contratação do Banco do Brasil para prestação, de forma contínua, dos serviços de pagamento aos participantes com direito ao benefício Abono Salarial, em especial o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, à apreciação e aprovação do nos termos do § 2º, do art. 28, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA**

Diretor de Gestão de Benefícios

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO ALVES BORGES**

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional

Considerando os elementos técnicos fundamentais apresentados, aprovo o presente Projeto Básico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade/SE/MTE.

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR**

Secretário de Proteção ao Trabalhador



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 23/08/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Bezerra de Souza, Diretor(a)**, em 23/08/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Simões Gonçalves, Secretário(a)**, em 24/08/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36806681** e o código CRC **C552B0D8**.

---

Referência: Processo nº 46080.000007/2018-17.

SEI nº 36806681